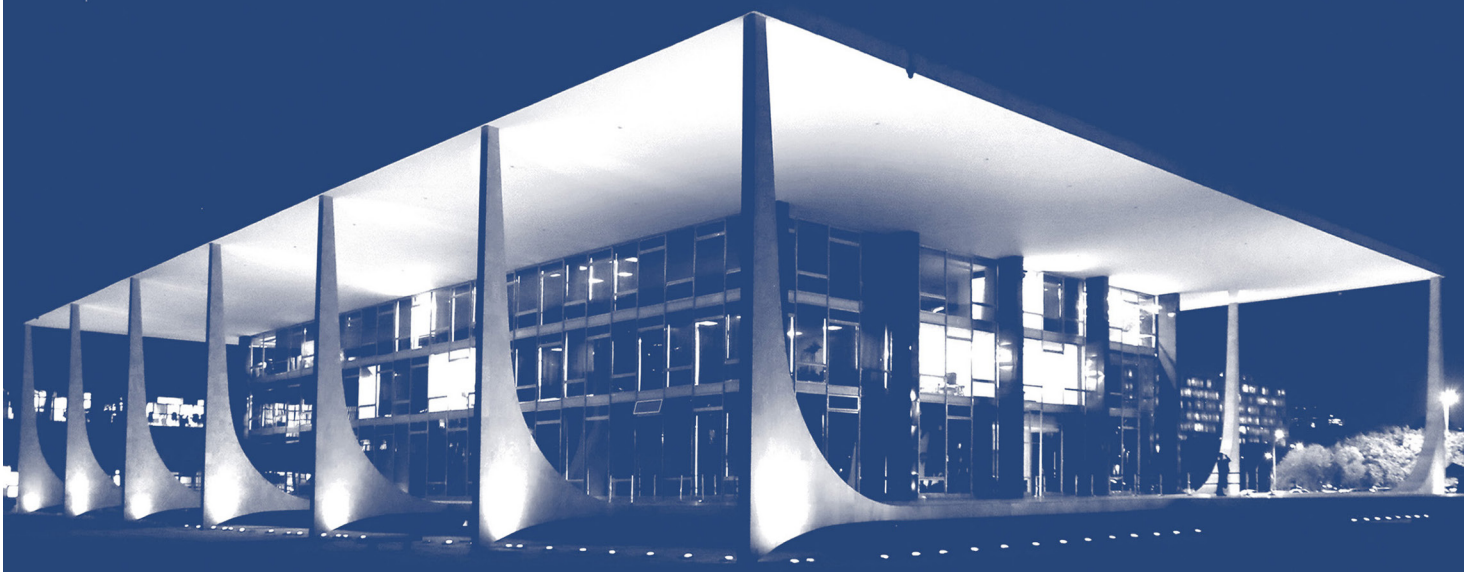
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
03.05.2024 a 10.05.2024



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luís Roberto Barroso
Presidente [26.06.2013]

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Alexandre de Moraes
[22.03.2017]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[04.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Aline Rezende Peres Osorio

Gabinete da Presidência
Fernanda Silva de Paula

Diretoria-Geral
Eduardo Silva Toledo

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Patrícia Perrone Campos Mello

Coordenadoria de Difusão da Informação
Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

Assessoria Processual
Leonardo Cunha dos Santos

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
João de Souza Nascimento Neto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Ricardo Henriques Pontes
Tays Renata Lemos Nogueira
Gabriel de Amorim Leite
Nara Andejara Gomes do Vale

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 9

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 9

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Porte de arma branca e observância do princípio da taxatividade da conduta descrita no art. 19 da Lei das Contravenções Penais (Tema 857 RG) 11

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ARE 901.623/SP

» Terras indígenas: reconhecimento, demarcação, uso e gestão 12

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADC 87 Ref/DF

» Pagamento eletrônico de ICMS: possibilidade de acesso sistêmico a dados bancários pelas administrações tributárias estaduais 13

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.276/DF

» Intervenção estadual nos municípios 14

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.369/MT

» Taxa de Fiscalização de Transporte de Grãos (TFTG) e Fundo Estadual para Rodovias do Estado do Maranhão (FEPRO) 15

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.407/MA

» Regulamentação da proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa 16

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADO 81/DF

» Escalonamento dos valores dos subsídios de magistrados estaduais 17

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 4.201/MA

ADI 4.215/MS

» "Reforma da Previdência" e exigência de idade mínima para aposentadoria especial 18

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ADI 6.309/DF

» ICMS: redução de alíquota para cerveja à base de mandioca e definição do impacto orçamentário 19
Relator: Ministro EDSON FACHIN
ADI 7.371/GO
ADI 7.372/PE

» Percentual mínimo de servidores de carreira para cargos comissionados 20
Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES
ADI 7.512/AM

» Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e área de segurança pública: limite de vagas para candidatas do sexo feminino 21
Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES
ADI 7.480/SE
ADI 7.482/RR
ADI 7.491/CE

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Licitude da prova, em âmbito eleitoral, obtida por meio de gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro e sem autorização judicial (Tema 979 RG) 23
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
RE 1.040.515/SE

» Contribuição sindical: representatividade de sindicato de micro e pequenas indústrias artesanais (Tema 488 RG) 24
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
RE 646.104/SP

» Crédito tributário: (im)possibilidade de ser atribuída a preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação ao crédito tributário (Tema 1.220 RG) 25
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
RE 1.326.559/SC

» Proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional 26
Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
ADPF 935 MC-Ref/DF

» Vinculação das remunerações de procuradores de justiça e desembargadores de tribunal de justiça estadual aos subsídios do PGR e dos ministros do STF 27
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADI 6.606/MG

» Emissão de poluentes atmosféricos: alteração dos limites provenientes de turbinas a gás para geração de energia elétrica 28
Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA
ADI 7.467/DF

» Corte de fornecimento de energia elétrica e/ou de água por falta de pagamento sem aviso prévio ao consumidor 29
Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA
ADI 7.576/PB

» Taxa de Fiscalização de Transporte de Grãos (TFTG) e Fundo Estadual para Rodovias do Estado do Maranhão (FEPRO) 30
Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA
ADI 7.407/MA

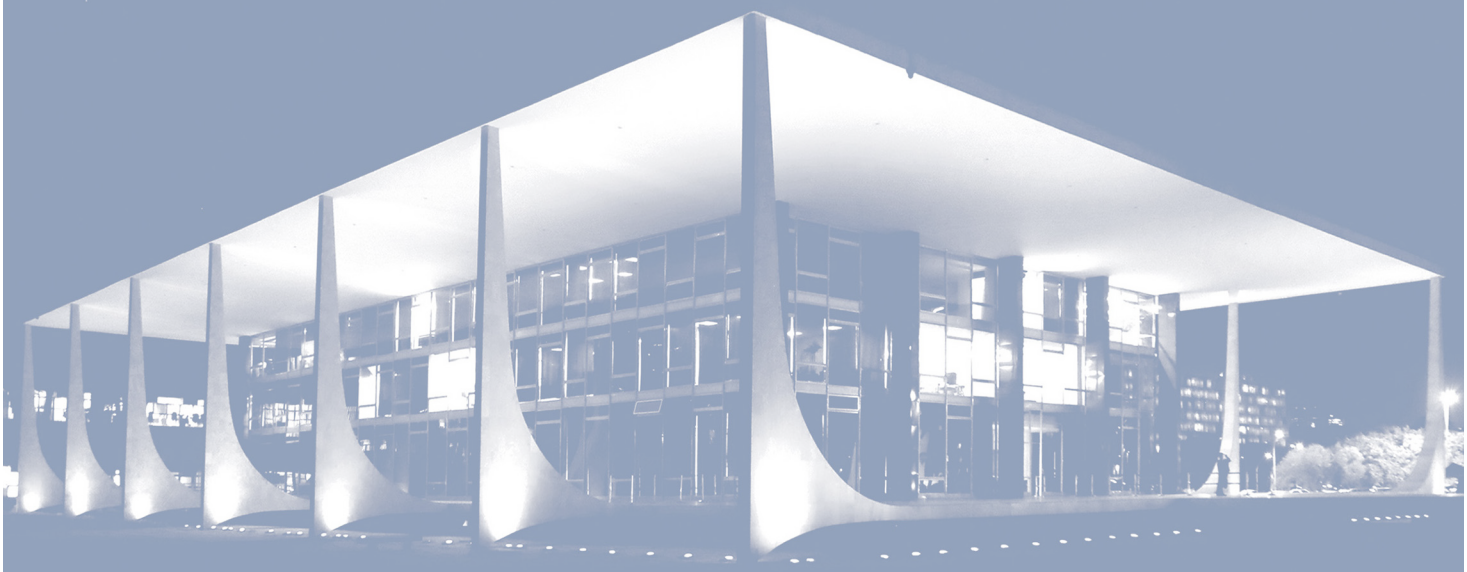
» Exigência de publicação dos atos de Tribunal de Contas estadual no Diário Oficial local e hipótese de impedimento de seus membros 31
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 3.815/PR

» Concessão florestal: necessidade ou dispensabilidade de manifestação do Poder Legislativo 32
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADI 3.989/DF

» Liberdade de expressão e bloqueio do aplicativo de mensagem *WhatsApp* *33*
Relator: Ministro EDSON FACHIN
ADPF 403 MC-Ref/SE

» Vinculação automática de espécies remuneratórias de carreiras estaduais a percentual do subsídio devido a ministro do STF e ao Procurador-Geral da República 34
Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES
ADI 6.601/PR

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 03.05 A 10.05.2024 *

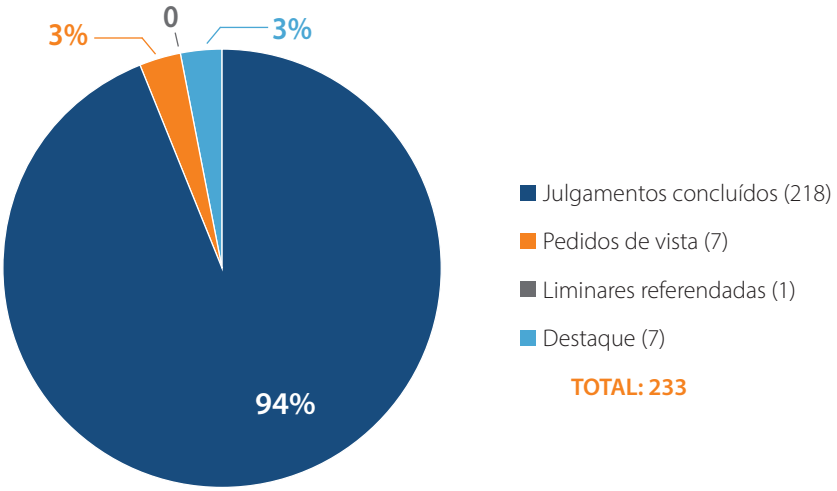
LISTAS	RELATORES **													TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado			2					1						3
Incidentes e Recursos - Todas as classes	81		1	3	1				17		2	1		106
Ações de Controle Concentrado (Mérito)				2	2			2	4					10
Devoluções de Vistas				3						1				4
Referendos			1											1
Destaques Cancelados							1							1
TOTAL	81	0	4	8	3	0	1	3	21	1	2	1	0	125

* Dados extraídos em 29.04.2024.

** PR: Ministro Presidente, VP: Ministro Vice-Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

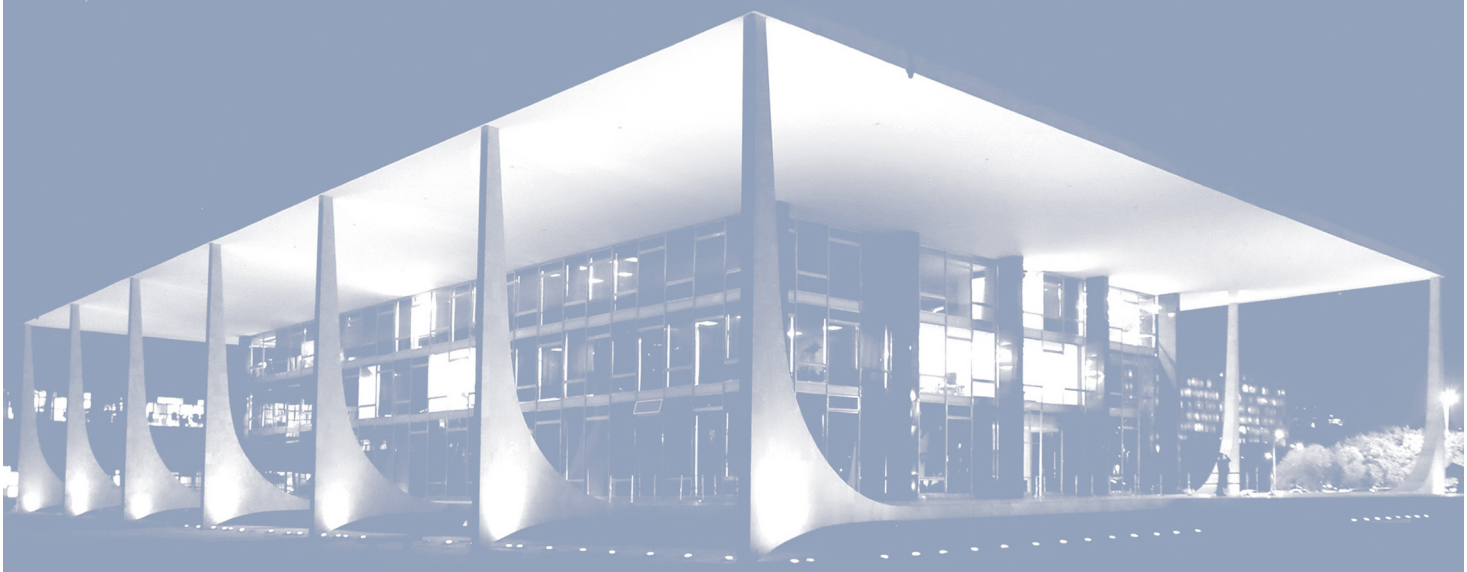
SESSÃO VIRTUAL DE 19.04 A 26.04.2024 *



* Dados extraídos em 30.04.2024. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em cujo andamento na consulta processual consta a expressão "Finalizado Julgamento Virtual". No entanto, essa situação não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso, porque há casos em que o julgamento é suspenso para aguardar, por exemplo, (i) o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) a colheita dos votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
03.05.2024 a 10.05.2024



Porte de arma branca e observância do princípio da taxatividade da conduta descrita no art. 19 da Lei das Contravenções Penais (Tema 857 RG)

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ARE 901.623/SP

Recte.(s): Anderson Silva Marques
Proc.(a/s)(es): Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo
Recdo.(a/s): Ministério Público do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

OBJETO:

Acórdão da Turma Criminal do Colégio Recursal de Marília/SP que confirmou sentença que condenou o réu ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa pelo delito de porte de arma previsto no art. 19 da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em que se discute, à luz do princípio da legalidade penal, a tipicidade da conduta de portar arma branca, considerando-se a ausência da regulamentação exigida no art. 19 da Lei das Contravenções Penais.

Lista 193-2024.EF

Terras indígenas: reconhecimento, demarcação, uso e gestão

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADC 87 Ref/DF

Reqte.(s): Progressistas
Reqte.(s): Republicanos
Reqte.(s): Partido Liberal e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Rudy Maia Ferraz (22940/DF) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Lei nº 14.701/2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que deferiu parcialmente a medida cautelar para suspender, na forma do art. 21 da Lei nº 9.868/1999, todos os processos judiciais que discutam, no âmbito dos demais órgãos do Poder Judiciário, a constitucionalidade da lei que regulamenta o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas (Lei nº 14.701/2023), até que o STF se manifeste definitivamente sobre a matéria ou até eventual decisão desta Corte em sentido contrário.



Lista 319-2024.GM

Pagamento eletrônico de ICMS: possibilidade de acesso sistêmico a dados bancários pelas administrações tributárias estaduais

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.276/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CONSIF
Adv.(a/s): Fabio Lima Quintas (17721/DF, 249217/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz
Intdo.(a/s): Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Sexta, parágrafo único, todas do Convênio ICMS nº 134/2016 do CONFAZ (na redação dada pelo Convênio nº 166/2022) e sua regulamentação contida no Manual de Orientações do Leiaute da Declaração de Informações de Meios de Pagamento – DIMP (Ato COTEPE nº 65/2018, com a redação conferida pelos Atos COTEPE nº 37/2022 e nº 81/2022).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade dos dispositivos do Convênio ICMS nº 134/2016 do CONFAZ que versam sobre o fornecimento de informações prestadas por agentes financeiros aos fiscos estaduais nas operações de recolhimento do ICMS por meios eletrônicos.

Lista 484-2023.CL

Intervenção estadual nos municípios

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.369/MT

Reqte.(s): Movimento Democrático Brasileiro - MDB
Adv.(a/s): Claudio Pereira de Souza Neto (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

OBJETO:

Art. 189 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise sobre a possibilidade de se conferir interpretação conforme o art. 35, IV, da Constituição Federal de 1988 a dispositivo da Constituição do Estado de Mato Grosso, no sentido de que a intervenção estadual nos municípios somente pode ser decretada após indicação expressa, pelo constituinte estadual, dos princípios constitucionais sensíveis.

Lista 486-2023.CL

Taxa de Fiscalização de Transporte de Grãos (TFTG) e Fundo Estadual para Rodovias do Estado do Maranhão (FEPRO)

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.407/MA

Reqte.(s): Partido Novo
Adv.(a/s): Pedro Guilherme Goncalves de Souza e Outros
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

OBJETO:

Arts. 31 a 41 da Lei nº 11.867/2022 e arts. 11 a 22 do Decreto nº 38.214/2023, ambos do Estado do Maranhão.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia em que se questiona (i) se a Taxa de Fiscalização de Transporte de Grãos (TFTG) incidente sobre a circulação de bens e sobre o transporte possui base de cálculo idêntica à do ICMS; (ii) se a vinculação de receita de adicional de ICMS ao Fundo Estadual para Rodovias do Maranhão (FEPRO) afronta o princípio da não afetação da receita de impostos (CF/1988, art. 167, IV); e (iii) se a incidência do adicional de ICMS sobre produtos exportados contraria a imunidade tributária (CF/1988, art. 155, § 2º, X, "a").

9 INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Lista: 175-2024.CL

Regulamentação da proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADO 81/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Am. Curiae.: Central Única dos Trabalhadores - CUT

OBJETO:

Art. 7º, I, da Constituição Federal de 1988.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia a respeito de eventual omissão do Poder Legislativo na edição de lei complementar federal para regulamentar o direito social à proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa.



Lista: 191-2024.CL

Escalonamento dos valores dos subsídios de magistrados estaduais

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 4.201/MA

Reqte.(s): Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB
Adv.(a/s): Alberto Pavie Ribeiro e Outro(s) (DF007077/)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Maranhão
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

ADI 4.215/MS

Reqte.(s): Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB
Adv.(a/s): Alberto Pavie Ribeiro (7077/DF)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Adv.(a/s):Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

OBJETO:

Art. 77, § 2º, da Lei Complementar nº 14/1991, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 104/2006, ambas do Estado do Maranhão; e art. 1º da Lei nº 3.224/2006 do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão, à luz do princípio da unicidade do Poder Judiciário e da isonomia entre as Justiças Federal e Estadual, acerca da constitucionalidade de dispositivos das leis maranhense e sul-mato-grossense que estabelecem critérios de remuneração da magistratura estadual conforme sua organização estrutural.

Lista: 211-2024.DT

"Reforma da Previdência" e exigência de idade mínima para aposentadoria especial

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ADI 6.309/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores na Industria - CNTI
Adv.(a/s): Fernando Gonçalves Dias (29132/GO, 95595/MG, 156175/RJ, 286841/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Mesa da Câmara dos Deputados
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Arts. 19, § 1º, I, "a", "b" e "c"; 25, § 2º; e 26, § 2º, IV, todos da EC nº 103/2019.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional em face de dispositivos da EC nº 103/2019 ("Reforma da Previdência"), os quais estabelecem, em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), requisito etário para a aposentadoria especial por insalubridade, vedam a conversão do tempo especial em tempo comum e reduzem o valor da aposentadoria especial.



Lista: 178-2023.LRB

ICMS: redução de alíquota para cerveja à base de mandioca e definição do impacto orçamentário

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADI 7.371/GO

Reqte.(s): Associacao Brasileira de Bebidas Abrabe
Adv.(a/s) Diego Caldas Rivas de Simone (57486/DF, 218148/RJ, 222502/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Goiás
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Goiás

ADI 7.372/PE

Reqte.(s): Associacao Brasileira de Bebidas Abrabe
Adv.(a/s): Diego Caldas Rivas de Simone (57486/DF, 218148/RJ, 222502/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Pernambuco
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Pernambuco

OBJETO:

Art. 1º da Lei nº 20.882/2020, que acrescentou a alínea "i" ao inciso II do art. 27 da Lei nº 11.651/1991 (Código Tributário do Estado de Goiás), ambas do Estado de Goiás; e art. 1º da Lei nº 17.111/2020, que acrescentou a alínea "c" ao inciso I do artigo 18-A da Lei nº 15.730/2016, ambas do Estado de Pernambuco.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão relativa à constitucionalidade de dispositivos das leis goiana e pernambucana que, sem estimativa do impacto orçamentário, reduziram a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para operações com cervejas que contenham, no mínimo, 16% (lei goiana) ou 20% (lei pernambucana) de fécula de mandioca em sua composição, desde que comercializadas em embalagem retornável. **Jurisprudência**: ADI 5.472 e ADI 6.152.

Lista: 184-2024.EF

Percentual mínimo de servidores de carreira para cargos comissionados

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

ADI 7.512/AM

Reqte.(s): Associacao Nacional dos Servidores do Ministerio Publico - ANSEMP
Adv.(a/s): Marcio Augusto Ribeiro Cavalcante (12359/CE)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

OBJETO:

Art. 3º, caput, da Lei nº 3.147/2007 do Estado do Amazonas.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivo de lei amazonense que prevê o mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos em comissão para os servidores efetivos do Ministério Público local.

Lista: 296-2024.AM

Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e área de segurança pública: limite de vagas para candidatas do sexo feminino

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

ADI 7.480/SE

Reqte.(s): Procuradora-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Adv.(a/s) Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Sergipe

ADI 7.482/RR

Reqte.(s): Procuradora-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Adv.(a/s) Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado De Roraima
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Roraima

ADI 7.491/CE

Reqte.(s): Procuradora-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Ceará

OBJETO:

Art. 1º, § 1º, da Lei nº 7.823/2014 do Estado de Sergipe; art. 17, § 4º, da Lei Complementar nº 194/2012 do Estado de Roraima; e art. 2º da Lei nº 16.826/2019 do Estado do Ceará.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

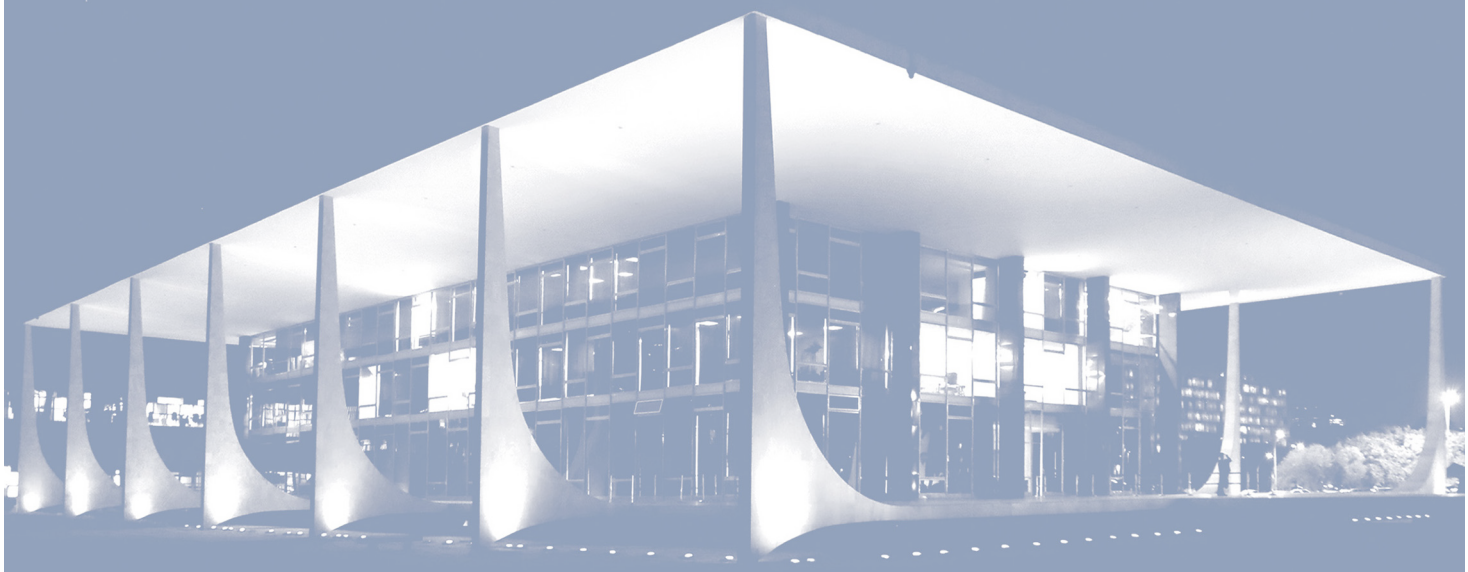
RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos das leis sergipana, roraimense e cearense que estabelecem o percentual mínimo de 10% (lei sergipana) e 15% (lei cearense) e o percentual fixo de 15% (lei roraimense) de vagas a serem preenchidas exclusivamente por mulheres, nos concursos para provimento de cargo da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da área da segurança pública.

Lista: 306-2024.AM

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
19.04.2024 a 26.04.2024



Licitude da prova, em âmbito eleitoral, obtida por meio de gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro e sem autorização judicial (Tema 979 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.040.515/SE

Recte.(s): Ministério Público Eleitoral
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da República
Recdo.(a/s): Jose Antonio Silva Alves e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Felipe Ribeiro Andre (32293/DF, 206300/MG)

OBJETO:

Acórdão do TSE que considerou ilícita, como meio de prova, gravação ambiental sem consentimento de um dos interlocutores e sem autorização judicial.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Debate constitucional, à luz do princípio da estrita legalidade e do direito fundamental à proteção da privacidade, sobre a necessidade de autorização judicial para legitimar gravação ambiental apta a instruir ação de impugnação de mandato eletivo (AIME) realizada por um dos interlocutores ou por terceiro presente à conversa.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Julgado mérito de tema com repercussão geral**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, apreciando o tema 979 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário e **fixou a seguinte tese**, a qual deverá ser aplicada a partir das eleições de 2022: '*- No processo eleitoral, é ilícita a prova colhida por meio de gravação ambiental clandestina, sem autorização judicial e com violação à privacidade e à intimidade dos interlocutores, ainda que realizada por um dos participantes, sem o conhecimento dos demais. - A exceção à regra da ilicitude da gravação ambiental feita sem o conhecimento de um dos interlocutores e sem autorização judicial ocorre na hipótese de registro de fato ocorrido em local público desprovido de qualquer controle de acesso, pois, nesse caso, não há violação à intimidade ou quebra da expectativa de privacidade*'. Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Edson Fachin, Cármen Lúcia e Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 19.4.2024 a 26.4.2024."

Lista 232-2021.DT

Contribuição sindical: representatividade de sindicato de micro e pequenas indústrias artesanais (Tema 488 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 646.104/SP

Recte.(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - SIMPI
Adv.(a/s): José Francisco Siqueira Neto (69135/SP) e Outro(a/s)
Recdo.(a/s): Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - Sindinstalação
Adv.(a/s): José Eduardo Duarte Saad (36634/SP)

OBJETO:

Acórdão da Sétima Turma do TST que manteve a negativa de vigência ao registro sindical obtido pelo SIMPI junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em que se discute — à luz dos princípios da unicidade, do livre exercício de qualquer atividade econômica e da liberdade sindical — se o sindicato da micro e pequena indústria do tipo artesanal do Estado de São Paulo (SIMPI) possui representatividade sindical relativa às micro e pequenas empresas com até 50 empregados; e, em consequência, se o SIMPI faz jus ao recebimento de contribuição sindical, bem como ao tratamento constitucional diferenciado dispensado a essas sociedades empresariais.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que negava provimento ao recurso extraordinário, **o processo foi destacado pelo Ministro Edson Fachin**. Falaram: pelo recorrente, o Dr. José Francisco Siqueira Neto; e, pelo recorrido, o Dr. Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva. Plenário, Sessão Virtual de 19.4.2024 a 26.4.2024."

Lista 177-2024.DT

Crédito tributário: (im)possibilidade de ser atribuída a preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação ao crédito tributário (Tema 1.220 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.326.559/SC

Recte.(s): Adolfo Manoel da Silva e Advogados Associados
Adv.(a/s): Eduardo Espindola Silva (19294/SC) e Outros (a/s)
Recdo.(a/s): União
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Fazenda Nacional

OBJETO:

Acórdão do TRF da 4ª Região que declarou a inconstitucionalidade de norma prevista no § 14 do art. 85 do CPC/2015.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão, à luz do art. 146, III, "b", da CF/1988, combinado com o art. 186 do CTN/1966 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005), a respeito da declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 14 do art. 85 do CPC/2015, com o objetivo de afastar a possibilidade de atribuir-se preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação ao crédito tributário.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Retirado de pauta** (em 17.04.2024)

Lista 180-2024.DT

Proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

ADPF 935 MC-Ref/DF

Reqte.(s): Rede Sustentabilidade
Adv.(a/s): Ana Cristina de Figueiredo Barros (30636/DF) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Decreto nº 10.935/2022.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que deferiu parcialmente a medida cautelar no sentido de suspender, até o julgamento final, dispositivos do Decreto nº 10.935/2022 que ensejam a possibilidade da exploração de cavidades naturais subterrâneas, sem maiores limitações, inclusive a exploração daquelas classificadas com o grau máximo de proteção, o que aumenta substancialmente a vulnerabilidade dessas áreas de interesse ambiental, até o momento, intocadas.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Liminar referendada**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, referendou a concessão parcial da medida cautelar pleiteada para suspender, até julgamento final, a eficácia dos arts. 4º, I, II, III e IV, e 6º do Decreto 10.935/2022, de modo a propiciar a imediata retomada dos efeitos do então revogado art. 3º do Decreto 99.556/1990, com a redação dada pelo Decreto 6.640/2008. Tudo nos termos do voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator). Não votaram os Ministros Cristiano Zanin e Flávio Dino, sucessores, respectivamente, dos Ministros Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Plenário, Sessão Virtual de 19.4.2024 a 26.4.2024."



Lista 28-2022.RL

Vinculação das remunerações de procuradores de justiça e desembargadores de tribunal de justiça estadual aos subsídios do PGR e dos ministros do STF

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 6.606/MG

Reqte.(s): Procuradoria-Geral da Republica
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Minas Gerais
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

OBJETO:

Art. 1º da Lei nº 21.941/2015 e art. 1º da Lei nº 21.942/2015, ambas do Estado de Minas Gerais.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos de leis mineiras que vinculam a remuneração de determinados cargos estaduais aos subsídios de ministro do STF e do Procurador-Geral da República. **Jurisprudência:** ADI 117 MC, ADI 193 MC e ADI 196.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto-vista do Ministro Cristiano Zanin, que acompanhava a divergência inaugurada pelo Ministro Dias Toffoli, para julgar improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, **o processo foi destacado pelo Ministro Flávio Dino**. Plenário, Sessão Virtual de 19.4.2024 a 26.4.2024."

Lista 295-2023.GM

Emissão de poluentes atmosféricos: alteração dos limites provenientes de turbinas a gás para geração de energia elétrica

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.467/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Am. Curiae. Petroleo Brasileiro S A Petrobras

OBJETO:

Resolução nº 501/2021, que altera a Resolução nº 382/2006, ambas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão — à luz dos princípios da vedação à proteção deficiente e ao retrocesso ambiental, da precaução e da prevenção, bem como do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado — da constitucionalidade de resolução do CONAMA que suspendeu limites de emissão de poluentes e de gases de efeito estufa estabelecidos para turbinas geradoras de energia elétrica em plataformas de produção de petróleo localizadas além do mar territorial brasileiro.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Retirado de pauta** (em 16.04.2024)

13 AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA

Lista 152-2024.CL

Corte de fornecimento de energia elétrica e/ou de água por falta de pagamento sem aviso prévio ao consumidor

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.576/PB

Reqte.(s): Governador do Estado da Paraíba
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado da Paraíba
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

OBJETO:

Lei nº 9.323/2011 do Estado da Paraíba.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional, à luz do regime de repartição de competências, a respeito de lei paraibana que proibiu o corte de energia elétrica e/ou água por falta de pagamento, sem que o consumidor seja avisado previamente.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, converteu o julgamento da medida cautelar para, no mérito, julgar procedente o pedido e declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 9.323/2011, da Paraíba, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 19.4.2024 a 26.4.2024."

7 ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL

Lista 153-2024.CL

Taxa de Fiscalização de Transporte de Grãos (TFTG) e Fundo Estadual para Rodovias do Estado do Maranhão (FEPRO)

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.407/MA

Reqte.(s): Partido Novo
Adv.(a/s): Pedro Guilherme Goncalves de Souza e Outros
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Proc.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

OBJETO:

Arts. 31 a 41 da Lei nº 11.867/2022 e arts. 11 a 22 do Decreto nº 38.214/2023, ambos do Estado do Maranhão.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia em que se questiona (i) se a Taxa de Fiscalização de Transporte de Grãos (TFTG) incidente sobre a circulação de bens e sobre o transporte possui base de cálculo idêntica à do ICMS; (ii) se a vinculação de receita de adicional de ICMS ao Fundo Estadual para Rodovias do Maranhão (FEPRO) afronta o princípio da não afetação da receita de impostos (CF/1988, art. 167, IV); e (iii) se a incidência do adicional de ICMS sobre produtos exportados contraria a imunidade tributária (CF/1988, art. 155, § 2º, X, "a").

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Retirado de pauta** (em 18.04.2024)

Lista: 154-2024.CL

Exigência de publicação dos atos de Tribunal de Contas estadual no Diário Oficial local e hipótese de impedimento de seus membros

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 3.815/PR

Reqte.(s): Atricon - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
Adv.(a/s): Melina Breckenfeld Reck (33039/PR)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Paraná
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Paraná

OBJETO:

Expressão "*e no Diário Oficial do Estado do Paraná*" contida no art. 38, § 3º; expressão "*sem poder de voto ou participação majoritária*" constante no inciso I do art. 138; e íntegra do inciso II e dos §§ 4º e 5º do art. 140, todos da Lei Complementar nº 113/2005 do Estado do Paraná (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação da constitucionalidade dos dispositivos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que exigem a publicação de pedido de consulta e respectiva resposta no Diário Oficial estadual e daqueles que tratam de hipóteses específicas de impedimento de seus conselheiros e de vedação destes no exercício de suas funções.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, deu-lhe parcial provimento para: 1- Declarar a inconstitucionalidade da expressão sem poder de voto ou participação majoritária do art. 138, inc. I, da Lei Complementar nº 113/2005 do Estado do Paraná; 2- Conferir interpretação conforme ao art. 138, inc. I, da Lei Complementar nº 113/2005 do Estado do Paraná, para que se entenda como vedada a participação na gerência ou na administração de sociedade empresária pelo membro de Tribunal de Contas; e do voto do Ministro Edson Fachin, que divergia do Relator que divergia do Relator para julgar prejudicado o pedido em relação ao § 3º do Art. 38, aos §§ 4º e 5º do art. 140 e ao inc. II do art. 140; e no mais, pela improcedência do pedido, **pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes**. Plenário, Sessão Virtual de 19.4.2024 a 26.4.2024."

Lista: 167-2024.DT

Concessão florestal: necessidade ou dispensabilidade de manifestação do Poder Legislativo

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 3.989/DF

Reqte.(s): Partido Popular Socialista - PPS
Adv.(a/s): Roberto Joao Pereira Freire (02852/PE)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 10 da Lei nº 11.284/2006.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivo de lei federal que permite a concessão de floresta pública sem a necessidade de manifestação prévia do Congresso Nacional, na hipótese de concessão de florestas públicas com áreas superiores a 2.500 hectares nos termos do art. 49, XVII, da CF/1988.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Improcedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 19.4.2024 a 26.4.2024."

Lista: 178-2024.DT

Liberdade de expressão e bloqueio do aplicativo de mensagem *WhatsApp*

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADPF 403 MC-Ref/SE

Reqte.(s): Cidadania
Adv.(a/s): Afonso Códolo Belice (49489/DF)
Intdo.(a/s): Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Lagarto
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisão judicial que determinou o bloqueio do aplicativo de mensagem instantânea *WhatsApp* no bojo de procedimento criminal.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que, com base no poder geral de cautela, deferiu a medida cautelar para suspender o provimento judicial impugnado e restabelecer o serviço de mensagens do aplicativo *WhatsApp*. **Jurisprudência**: ADPF 309 MC-Ref/DF.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que propunha o referendo da liminar deferida, **o processo foi destacado pelo Ministro Flávio Dino**. Plenário, Sessão Virtual de 19.4.2024 a 26.4.2024."

Lista: 142-2024.EF

Vinculação automática de espécies remuneratórias de carreiras estaduais a percentual do subsídio devido a ministro do STF e ao Procurador-Geral da República

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 6.601/PR

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Paraná
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Paraná
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

OBJETO:

(i) art. 81, caput e § 2º, da Lei nº 14.277/2003, com redação dada pela Lei nº 16.747/2010; (ii) art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.549/2004; (iii) art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.598/2004; (iv) art. 1º da Lei nº 16.740/2010, todas do Estado do Paraná; e (v) por arrastamento, art. 1º da Resolução nº 211/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; art. 1º e anexo único da Resolução nº 6.675/2018 do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná; e Resolução nº 71/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional acerca de normas paranaenses que (i) estabelecem que os subsídios mensais dos ocupantes dos cargos de desembargador do Tribunal de Justiça e de conselheiro do Tribunal de Contas estaduais serão iguais a 90,25% da maior remuneração atribuída a ministro do Supremo Tribunal Federal; e (ii) preveem o subsídio mensal do Procurador-Geral de Justiça correspondente a 90,25% do subsídio mensal do Procurador-Geral da República. **Jurisprudência**: ADI 4.898, ADI 5.856, ADI 6.436, ADI 6.545, ADI 6.610 e ADI 7.264.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto-vista do Ministro Cristiano Zanin, que acompanhava a divergência inaugurada pelo Ministro Edson Fachin e seguida pelo Ministro Dias Toffoli, para julgar improcedente a ação direta de inconstitucionalidade e, caso vencido, também concordava com a modulação proposta pelo Ministro Edson Fachin, para que a decisão pela inconstitucionalidade passe a produzir efeitos após o lapso temporal de um ano após o trânsito em julgado, **o processo foi destacado pelo Ministro Flávio Dino**. Plenário, Sessão Virtual de 19.4.2024 a 26.4.2024."

Lista: 391-2023.AM